



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Vice-Prefeito

GEISE NASCIMENTO SOUSA

Chefe de Gabinete

ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA

Procuradora Geral

BENEDITO SILVA DO ROSARIO

Controlador Interno

SECRETÁRIADO

MELISSA DENIUR DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Fazenda

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ANTÔNIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ALAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

MANOEL OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO CLÁUDIO BARATA CHAGAS

Vice-Presidente

RAIMUNDO SOCORRO COSTA DE MORAIS

1º Secretário

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Vereador

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

Vereador

ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES

Vereador

KARLUCIO ALVES BATISTA

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

DECRETOS.....1,2,3,4,5,6

Publicidade..... 7

• Esta edição completa do DEOC é composta de 7 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2021- GAB/PMC 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sra. ADELINA DE MORAIS MEIRELES, CPF 011.364.212-11, para exercer o cargo de COORDENADORA DA JUVENTUDE- CDS-2, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 094/2021- GAB/PMC** 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sra. **ELMA DOS SANTOS SILVA**, CPF 635.423.402-78, para exercer o cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA DAS MULHERES- CDS-2, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos à 01/03/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**REINALDO SANTOS BARROS**
Prefeito Municipal de Calçoene**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 095/2021- GAB/PMC** 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **ROGERIO MENDES GOMES**, CPF 535.874.302-25, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR DO SERVIÇO MILITAR- CDS-4, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**REINALDO SANTOS BARROS**
Prefeito Municipal de Calçoene**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 096/2021- GAB/PMC** 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sra. **ERIKA TEREZINHA DOS SANTOS**, CPF 634.020.172-53, para exercer o cargo de COORDENADORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS- CDS-2, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**REINALDO SANTOS BARROS**
Prefeito Municipal de Calçoene**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 097/2021- GAB/PMC** 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sra. **MARIA FRANCIMERE COSTA SILVA**, CPF 679.094.262-91, para exercer o cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO- CDS-1, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**REINALDO SANTOS BARROS**
Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 098/2021- GAB/PMC 17 de março de 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **ROBERTO DOS SANTOS**, CPF 105.730.702-53, para exercer o cargo de TECNICO EM MEIO AMBIENTE- CDS-3, responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 099/2021 – GAB/PMC DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 907 de 16 de março de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe as novas medidas sanitárias a serem adotadas, de forma mais rígida, como forma de combate ao enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus e, em virtude das medidas tomadas no Estado do Amapá, que objetivaram reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação capital Macapá, por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a confirmação da circulação da nova cepa na região e as informações e análises contidas no Parecer Técnico Científico SVS nº 010/2021, entre outras, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local – Estadual, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico-Científico nº 11/2021, do **Centro de Operações de Emergência em saúde Pública – COESP**, Comitê Científico do Governo do Estado do Amapá;

DECRETA:**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 1º. Ficam suspensas, a contar de **17 de março de 2021, até a data de 24 de março de 2021**, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – Bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – Atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

III – Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV – Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V – Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I – A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 22 horas às 05 horas da manhã - toque de recolher;

II – O consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas –lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nashipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 3º. Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto as seguintes atividades classificadas como essenciais:

I - Hospitais e hemocentros; estabelecimento médico, clínicas de reabilitação, clínicas de vacinação humana, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, psicológicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas; farmacêuticos, farmácias de manipulação, drogarias, óticas; planos de saúde e afins;

II - Distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, supermercados, atacadão, mercadinhos, minibox e similares, distribuidora e revenda de GLP, batedeiras de açaí, açougues, peixarias, panificadora e congêneres, frutarias e hortifrutigranjeiro e feiras livres;

III – Concessionárias, lavagem de veículos, oficina mecânica automotiva, oficina de refrigeração;

IV - Postos de combustíveis, borracharia, chaveiro e carimbos;

V - Bancos, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres, lotéricas, correios e cartórios;

VI - Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável;

VII - Funerárias e cemitérios;

VIII - Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes instalados no interior dos estabelecimentos de hospedagem, paraatendimento exclusivo aos hóspedes;

IX - Lojas de material de construção, revenda de cimento, ferro e assemelhados;

X - Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototáxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza;

XI - Obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário das 06 horas até as 21 horas, para funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados em todo o Município de Calçoene, cujas as atividades não estão suspensas por força deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecerão funcionando na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas as seguintes atividades:

I - Todas as atividades relacionadas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, X e XI, do artigo 3º, deste Decreto, classificadas como essenciais;

II - Agências de viagens, turismo e afins, planos de saúde;

III - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares e clínicas médicas e laboratórios;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais);

V - Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto;

VI - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VII - Cultos ou eventos religiosos realizados em Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, em conformidade com a Lei Estadual nº 2531, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Os estabelecimentos adiante listados funcionarão somente na modalidade de atendimento presencial por agendamento com hora marcada, conforme estabelecido neste Decreto:

I - Agências de viagens, turismo e afins;

II - Estabelecimento médico, clínicas de reabilitação, clínicas de vacinação humana, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, psicológicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas, planos de saúde e afins;

III - Concessionárias, oficina mecânica

automotiva, oficina de refrigeração;

IV - Empresas de decoração e design, escritório e prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking), escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, engenheiros e representantes), imobiliárias e corretoras;

V - Lavanderia, manutenção de aparelho de climatização, manutenção de eletroeletrônicos, revenda, manutenção e limpeza de piscinas, seguradoras, lojas de material de caça e pesca, serviços de publicidade e afins;

VI - Salão de beleza, barbearias, esmaltarias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Calçoene, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), como os órgãos e setores: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria de Comunicação. Sendo que os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 13 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - permanecerão em execução, na modalidade de atendimento presencial, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Feira do Programa de Aquisição de Alimentos – Feira do PAA e Renda Pra Viver Melhor.

Parágrafo primeiro. Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõem a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, estabeleçam regras internas, para que os serviços essenciais, assim como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

Parágrafo segundo. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II, do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou equivalente.

Parágrafo terceiro. As secretarias e setores da administração direta e indireta do Município de Calçoene, não poderão ficar fechados durante a vigência das medidas aqui adotadas no presente Decreto, ficando a critério da Chefia imediata e/ou dos superiores hierárquicos, a criação de escalas de servidores, em formas de rodízios, a fim de evitar interrupção da prestação de serviços públicos, considerado casos extremamente urgentes e necessários para a sua realização.

Parágrafo quarto. A critério da Chefia imediata e/ou dos superiores hierárquicos podem determinar a redução de horários de atendimento ao público, com o propósito de impedir aglomeração ou reunião de pessoas nos setores desta PMC e das repartições públicas e, para que os servidores em escala ou em rodízio possam exercer e

desempenhar suas funções, com o menor contato possível com o público, excetuando, os servidores da saúde que trabalharam nos esforços no combate a esta epidemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Ficam suspensas atividades presenciais em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 17 de março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Ao Município fica responsável em adotar as seguintes providências:

I – Isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II – Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança e vigilância sanitária do Estado e do Município, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

III – Intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

IV – Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Art. 9. Os órgãos de fiscalização do Município de Calçoene, em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do estado e do município, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 10. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Municipais nº 013, de 04 de janeiro de 2021 e 029, de 15 de Janeiro de 2021, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

a) Protocolo Sanitário Padrão;

b) Portaria Ministerial nº 1565, de 18 de junho de 2020 -Ministério da Saúde;

c) Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19 na Esfera Local;

d) Parecer Técnico-Científico nº 011/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

Art. 11. Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 13, de 04 de janeiro de 2021 e 029, de 15 de janeiro

de 2021, e suas posteriores alterações, até a data de 24 de março de 2021.

Art. 12. Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 17 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Restringir o número de pessoas na área de

atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos.

- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.



DEOC

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE**

www.calcoene.portal.ap.gov.br



DEOC

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE**

www.calcoene.portal.ap.gov.br



DEOC

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE**

www.calcoene.portal.ap.gov.br

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.